



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

**MOÇÃO DE APOIO À GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E
ASSESSORIA DA DIRETORIA CRTR9**

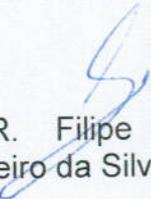
29 DE AGOSTO DE 2025.

Aos Conselheiros e diretores do Sistema CONTER/CRTRs, Corpo de funcionários efetivos e Comissionados do Sistema CONTER/CRTRs, Sociedade e Afins.

Apresentamos, nos termos dos Artigos 9º, 80º e 83º do Regimento Interno desta Casa, a presente **Moção de apoio à Gerência Administrativa, bem como a Assessoria de Diretoria**, expressando louvor, reconhecimento e apoio às atividades desempenhadas pela **gerência administrativa do CRTR9 na pessoa do ADM. Adriano Leão Ferreira da Silva CRA GO 18192-RD CRTR9 nº 11567T**, e pela **Assessoria de Diretoria na pessoa do ADM. Higor Alves dos Santos CRA GO 19555**, grupo de profissionais que compõem chefia e assessoramento fundamentais para os trabalhos do CRTR9 admitindo suas distintas funções e relevantes serviços prestados à comunidade através das diversas tarefas.

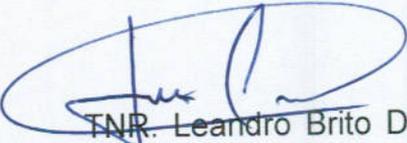
APOIAMOS E HOMOLOGAMOS O ATO NORMATIVO 1/2025 Iuris Irevocabilis


TR. Valdineide Alves
Rodrigues

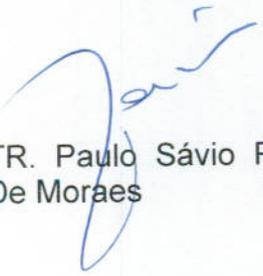

TNR. Filipe Douglas
Ribeiro da Silva

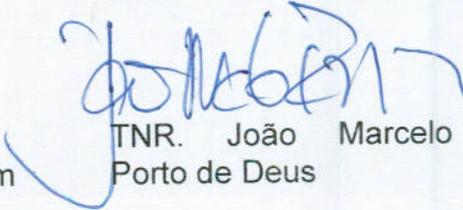

TNR. Rafael Estevam
Dos Reis


TNR. Denise Rodrigues
Galinari Scartezini


TNR. Leandro Brito Da
Silva


TR. Fábio Júnior Reis


TR. Paulo Sávio Paim
De Moraes


TNR. João Marcelo
Porto de Deus


TR. Thiago Oliveira Da
Silva



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

ATO NORMATIVO CRTR9 Nº 1, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre mecanismos de estabilidade dos empregados do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 9ª Região e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 9ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo Regimento Interno do CRTR-9;

CONSIDERANDO a natureza jurídica de autarquia federal corporativa *sui generis* dos Conselhos de Fiscalização Profissional, conforme consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 367¹;

CONSIDERANDO que os empregados dos Conselhos de Fiscalização Profissional são regidos pelo regime celetista (CLT), conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da ADC 36, ADI 5367 e ADPF 367, que declarou a constitucionalidade do artigo 58, parágrafo 3º, da Lei 9.649/1998;

CONSIDERANDO que os empregados dos conselhos são regidos pela CLT, embora devam observar os princípios constitucionais da Administração Pública, conforme Acórdão 341/2004-TCU-Plenário²;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta, incluindo os Conselhos de Fiscalização Profissional, deve pautar sua atuação pelos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os da impessoalidade, moralidade, eficiência e continuidade do serviço público, essenciais à consecução do interesse público;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da continuidade do serviço público, indispensável para garantir a efetiva fiscalização do exercício profissional dos técnicos em radiologia e assegurar a proteção à saúde e segurança da sociedade;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de preservar o conhecimento técnico institucional e a memória organizacional do Conselho, bem como de prevenir discontinuidades administrativas que possam comprometer a eficácia da fiscalização profissional, especialmente durante os períodos críticos de transição de gestão;

¹ ADPF 367, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 08-09-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-272 DIVULG 13-11-2020 PUBLIC 16-11-2020

² Acórdão 341/2004-TCU-Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, Processo nº 016.756/2003-0, julgado em 31/03/2004.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO

Serviço Público Federal

CONSIDERANDO que a Súmula 390 do Tribunal Superior do Trabalho reconhece proteção específica aos empregados públicos contra demissões arbitrárias;

RESOLVE:

Art. 1º Os empregados do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 9ª Região gozam de estabilidade relativa, não podendo ser dispensados sem a observância dos critérios e procedimentos estabelecidos neste Ato Normativo.

Art. 2º Para os fins deste Ato Normativo, consideram-se:

I - Empregado estável: aquele que possui mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício no CRTR-9, admitido mediante concurso público;

II - Funções técnicas essenciais: aquelas diretamente relacionadas às atividades-fim do Conselho, incluindo fiscalização profissional, registro e cadastro, processos éticos e administrativos;

III - Dispensa arbitrária: a que não se fundamenta em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro devidamente comprovado.

CAPÍTULO II

DAS GARANTIAS DE ESTABILIDADE

Art. 3º São garantidas as seguintes estabilidades aos empregados do CRTR-9, além das previstas em lei:

I - Estabilidade por tempo de serviço: aos empregados que completarem 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Conselho;

II - Estabilidade funcional: aos empregados que exerçam funções técnicas essenciais por período superior a 2 (dois) anos;

III - Estabilidade por especialização: aos empregados que possuam formação específica na área de atuação do Conselho e que apliquem esses conhecimentos em suas funções;

IV - Estabilidade pré-aposentadoria: aos empregados que estejam a menos de 3 (três) anos de adquirir o direito à aposentadoria, em qualquer de suas modalidades.

Art. 4º Os empregados que ocupam **funções técnicas essenciais** só poderão ser dispensados mediante comprovação de falta grave, observado o procedimento estabelecido neste Ato Normativo e Resolução do CONTER que trata do tema.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA DISPENSA

Art. 5º A dispensa de qualquer empregado do CRTR-9 somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Falta grave, nos termos do art. 482 da CLT, devidamente comprovada em Processo Administrativo Disciplinar e

II - Insuficiência de desempenho, apurada mediante avaliações periódicas realizadas por período não inferior a 12 (doze) meses, com resultados consistentemente abaixo dos padrões mínimos estabelecidos;

Parágrafo único. São condutas que caracterizam falta grave, que só podem ser caracterizadas após processo administrativo disciplinar que possibilite ampla defesa e contraditório:

a) ato de improbidade;

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

c) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

d) desídia no desempenho das respectivas funções;

e) embriaguez habitual ou em serviço;

f) violação de segredo do CRTR 9ª Região;

g) ato de indisciplina ou de insubordinação;

h) abandono de emprego;

i) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

j) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

k) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.

Art. 6º A insuficiência de desempenho referida no inciso II do artigo anterior somente poderá ser constatada após:



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

- I - Implementação de sistema formal de avaliação de desempenho, com critérios objetivos;
- II - Realização de pelo menos 4 (quatro) avaliações trimestrais consecutivas;
- III - Oportunidade de treinamento e capacitação para correção das deficiências identificadas;
- IV - Tentativa de realocação do empregado em função compatível com suas competências.

Art. 7º Nas hipóteses de necessidade de redução de despesas ou extinção de cargos, serão observados os seguintes critérios de preferência para manutenção:

- I - Empregados com maior tempo de serviço no Conselho;
- II - Empregados que exerçam funções técnicas essenciais;
- III - Empregados com melhor desempenho nas últimas avaliações;
- IV - Empregados com formação específica na área de atuação do Conselho;
- V - Empregados com encargos familiares.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA DISPENSA

Art. 8º A dispensa de qualquer empregado do CRTR-9 deverá ser precedida de Processo Administrativo específico, observando as seguintes etapas:

- I - Instauração por portaria do Presidente, contendo a descrição detalhada dos fatos e fundamentos;
- II - Designação de comissão processante composta por 3 (três) empregados estáveis;
- III - Notificação formal do empregado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da primeira audiência;
- IV - Prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa escrita;
- V - Realização de audiência para produção de provas e oitiva de testemunhas;
- VI - Elaboração de relatório conclusivo pela comissão processante, com recomendação fundamentada;
- VII - Parecer da assessoria jurídica sobre a legalidade do procedimento;
- VIII - Decisão final do Plenário, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO

Serviço Público Federal

Art. 9º O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

Art. 10. Durante a tramitação do Processo Administrativo, é vedada a transferência do empregado para localidade diversa ou a alteração de suas atribuições, salvo por necessidade comprovada do serviço.

Art. 11. Da decisão final caberá recurso ao CONTER, no prazo de 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS ADICIONAIS

Art. 12. A dispensa realizada em desconformidade com este Ato Normativo será considerada nula, cabendo reintegração do empregado e indenização correspondente ao período de afastamento.

Art. 13. Fica vedada a dispensa coletiva de empregados, assim considerada a rescisão simultânea ou em período inferior a 90 (noventa) dias de mais de 10% (dez por cento) do quadro efetivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O CRTR9 poderá implementar, com antecedência de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias para surtir seus efeitos, sistema formal de avaliação de desempenho, com critérios objetivos e transparentes.

Art. 15. As funções técnicas essenciais das quais se trata no Art. 4º são definidas para fins de clara elucidação.

Art. 16. Este Ato Normativo ganha seus efeitos de título irrevogável a partir de sua homologação em Plenário do CRTR 9ª Região.

Art. 17. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por tempo indeterminado.

GOIÂNIA, 29 DE AGOSTO DE 2025.

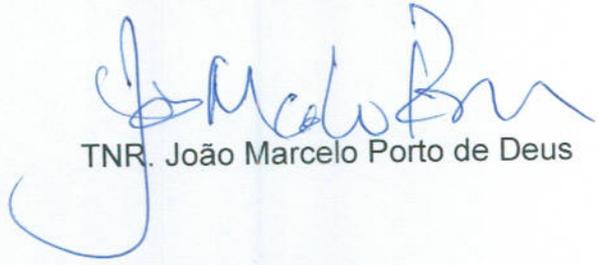


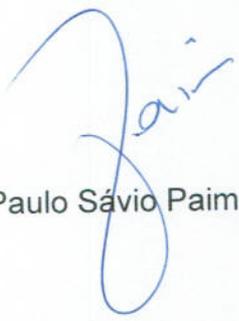
**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**


TR. Valdineide Alves Rodrigues


TNR. Leandro Brito Da Silva


TNR. Denise Rodrigues Galinari
Scartezini

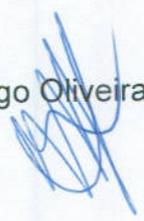

TNR. João Marcelo Porto de Deus


TR. Paulo Sávio Paim De Moraes


TNR. Rafael Estevam Dos Reis


TNR. Filipe Douglas Ribeiro da Silva


TR. Fábio Junior Reis


TR. Thiago Oliveira Da Silva



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

ATA DA NONA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO SÉTIMO CORPO DE CONSELHEIROS DO CRTR 9ª REGIÃO, REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2025.

1 Às nove horas e quinze minutos do dia vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e cinco, na
2 sede própria do **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da Nona Região**, sito à
3 Avenida Oeste, número oitenta e três, quadra trinta e cinco A, lote trinta e um, Setor
4 Aeroporto, Goiânia-GO, realizou-se **Reunião Plenária Extraordinária** do Sétimo Corpo de
5 Conselheiros do CRTR 9ª Região. **Convocados:** Denise Rodrigues Galinari Scartezini
6 CRTR9 nº 00160N, Fábio Júnior Reis CRTR9 nº 07498T, Filipe Douglas Ribeiro da Silva
7 CRTR9 nº 00789N, João Marcelo Porto de Deus CRTR9 nº 00224N, Leandro Brito da Silva
8 CRTR9 nº 00087N, Paulo Sávio Paim de Moraes CRTR9 nº 02228T, Rafael Estevam dos Reis
9 CRTR9 nº 00155N, Thiago Oliveira da Silva CRTR9 nº 07875T, Valdineide Alves Rodrigues
10 CRTR9 nº 06947T - Conselheiros Efetivos. Em segunda chamada, a Diretora Presidente
11 começa os trabalhos com todos os presentes. Em **Primeira Sessão - departamento jurídico:**
12 a Presidente abre a sessão e passa a palavra ao Advogado Dr. Leonardo para explicar acerca
13 do panorama encontrado a partir da contratação de seu escritório. A nova assessoria jurídica
14 fez sua apresentação inicial ao conselho, contextualizando sua atuação e delineando o escopo
15 de trabalho do corpo jurídico. Durante a exposição, foram destacadas as capacitações e
16 qualificações técnicas do escritório, bem como apresentadas as metas estabelecidas para o
17 período. A assessoria procedeu a uma análise detalhada e balanço da atual estrutura jurídica
18 do CRTR, apresentando dados consolidados sobre o expressivo portfólio de 1.376 processos
19 judiciais distribuídos entre TRF de 1º e 2º graus, TJGO, TJTO, TJRO e TJAC, além do
20 acompanhamento de processos administrativos ético-disciplinares e extrajudiciais em
21 andamento. Foi relatado o monitoramento de setenta e duas denúncias protocoladas em Goiás
22 e Tocantins através de diversos canais de ouvidorias, vigilância sanitária e MPT, com destaque
23 para o caso exemplar do Hospital de Pequeno Porte em Goiatins - TO, onde foram
24 identificadas graves irregularidades no exercício profissional. A apresentação incluiu ainda
25 informações sobre a modernização dos fluxos processuais implementados, com sistema de
26 alertas automatizados, protocolos de análise de riscos, novos Procedimentos Operacionais
27 Padrão - POPs para gestão de denúncias e fiscalização, além da implementação de sistema
28 integrado de governança jurídica abrangendo compliance e adequação à LGPD. Foi destacada
29 também a gestão estratégica da dívida ativa com potencial de recuperação de grandes valores
30 aos cofres, em créditos, demonstrando o impacto financeiro positivo das novas metodologias
31 jurídicas adotadas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão Plenária Extraordinária
32 e lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Conselheiro
33 Diretor Secretário TNR. Leandro Brito da Silva e pelos demais Conselheiros presentes.

34 TNR. Denise Rodrigues Galinari Scartezini: _____
35 TR. Fábio Júnior Reis _____
36 TNR. Filipe Douglas Ribeiro da Silva: _____
37 TNR. João Marcelo Porto de Deus: _____
38 TNR. Leandro Brito da Silva: _____
39 TR. Paulo Sávio Paim de Moraes: _____
40 TNR. Rafael Estevam dos Reis _____
41 TR. Valdineide Alves Rodrigues: _____
42 TR. Thiago Oliveira da Silva _____

CRTR 9ª REGIÃO – ACRE, GOIÁS, RONDÔNIA E TOCANTINS

Av. Oeste nº 83 - Setor Aeroporto - Goiânia-GO - CEP:74.075-110 - telefax:(62)3212.8590

Site: www.crtr9.org.br

E-mail: atendimento@crtr9.org.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

ATA DA NONA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO SÉTIMO CORPO DE CONSELHEIROS DO CRTR 9ª REGIÃO, REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2025.

1 Às nove horas e quinze minutos do dia vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e cinco, na
2 sede própria do **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da Nona Região**, sito à
3 Avenida Oeste, número oitenta e três, quadra trinta e cinco A, lote trinta e um, Setor
4 Aeroporto, Goiânia-GO, realizou-se **Reunião Plenária Extraordinária** do Sétimo Corpo de
5 Conselheiros do CRTR 9ª Região. **Convocados:** Denise Rodrigues Galinari Scartezini
6 CRTR9 nº 00160N, Fábio Júnior Reis CRTR9 nº 07498T, Filipe Douglas Ribeiro da Silva
7 CRTR9 nº 00789N, João Marcelo Porto de Deus CRTR9 nº 00224N, Leandro Brito da Silva
8 CRTR9 nº 00087N, Paulo Sávio Paim de Moraes CRTR9 nº 02228T, Rafael Estevam dos Reis
9 CRTR9 nº 00155N, Thiago Oliveira da Silva CRTR9 nº 07875T, Valdineide Alves Rodrigues
10 CRTR9 nº 06947T - Conselheiros Efetivos. Em segunda chamada, a Diretora Presidente
11 começa os trabalhos com todos os presentes. Em **Segunda Sessão – Ato Normativo 1/2025:**
12 a Presidente abre a presente sessão e passa a palavra ao Advogado Dr. Leonardo que por sua
13 vez realiza explica acerca do referido documento, faz os devidos apontamentos acerca do ATO
14 **NORMATIVO 1/2025** e explica acerca do que se refere, para clara observação e voto dos
15 conselheiros, sobre o tema. Feita a análise do mesmo, fica aprovado o Ato Normativo 1/2025
16 onde o CRTR9 passa a adotá-lo como norteador para condutas perante aos seus
17 Colaboradores. No tocante aos servidores Adm. Adriano Leão Ferreira da Silva e Higor Alves
18 dos Santos, ocupantes dos cargos de gerência e assessoria respectivamente, está estabelecido
19 mediante o referido ato normativo, a estabilidade para as suas funções técnicas essenciais
20 reconhecida a importância para as atividades do CRTR9. Nada mais havendo a tratar, foi
21 encerrada a Sessão Plenária Extraordinária e lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada,
22 será assinada por mim, Conselheiro Diretor Secretário TNR. Leandro Brito da Silva e pelos
23 demais Conselheiros presentes.

24 TNR. Denise Rodrigues Galinari Scartezini: _____

25 TR. Fábio Júnior Reis _____

26 TNR. Filipe Douglas Ribeiro da Silva: _____

27 TNR. João Marcelo Porto de Deus: _____

28 TNR. Leandro Brito da Silva: _____

29 TR. Paulo Sávio Paim de Moraes: _____

30 TNR. Rafael Estevam dos Reis _____

31 TR. Valdineide Alves Rodrigues: _____

32 TR. Thiago Oliveira da Silva _____



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Serviço Público Federal

**LISTA DE PRESENÇA DA NONA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO
SÉTIMO CORPO DE CONSELHEIROS DO CRTR 9ª REGIÃO, REALIZADA NO DIA
29 DE AGOSTO DE 2025.**

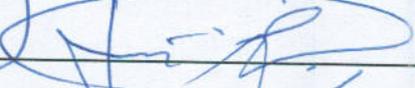
CONSELHEIROS EFETIVOS:

Denise Rodrigues Galinari Scartezini  _____

Fábio Júnior Reis  _____

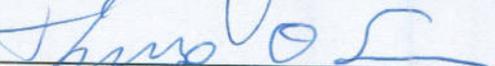
Filipe Douglas Ribeiro da Silva  _____

João Marcelo Porto de Deus  _____

Leandro Brito da Silva  _____

Paulo Sávio Paim de Moraes  _____

Rafael Estevam dos Reis  _____

Thiago Oliveira da Silva  _____

Valdineide Alves Rodrigues  _____